



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 296/2013**

**EMENTA: Estima Receita e Fixa Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providência.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Umbuzeiro, Estado da Paraíba para o Exercício de 2014, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>19.531.175,00</b>
Receita Tributária	259.275,00	
Receita Patrimonial	41.850,00	
Transferência Corrente	19.199.050,00	
Outras Receitas Correntes	24.450,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.566.285,00</b>
Transferência de Capital	2.566.285,00	
<b>DEDUÇÕES DE RECEITA</b>		<b>(2.097.460,00)</b>
Deduções do FUNDEB	(2.097.460,00)	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>20.000.000,00</b>

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>17.147.742,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.308.805,00	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Outras Despesas Correntes	6.838.937,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>2.565.581,00</b>
Investimento	2.424.531,00	
Amortização da Dívida	141.050,00	
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>		<b>286.677,00</b>
Reserva de Contingência	286.677,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>20.000.000,00</b>

**2 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 Legislativa	600.000,00
02 Gabinete do Prefeito	449.450,00
03 Assessoria Jurídica	54.750,00
04 Assessoria e Planejamento	60.650,00
05 Secretaria de Administração	1.098.700,00
06 Secretaria de Finanças	660.300,00
07 Secretaria de Educação e Cultura	7.877.200,00
08 Secretaria de Esporte	147.400,00
09 Secretaria de Saúde	2.949.850,00
10 Fundo Municipal de Saúde	1.570.200,00
11 Secretaria de Assistência	525.000,00
12 Fundo Municipal de Assistência Social	470.000,00
13 Secretaria de Agricultura e Abastecimento	611.800,00
14 Secretaria de Urbanismo	2.481.200,00
99 Reserva de Contingência	443.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>

Art. 4º Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01/07/1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições autorizado a:

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, Av. Carlos Pessoa, 92, Centro-Umbuzeiro, PB – Cep.:58.497-000





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir créditos adicionais suplementar até o valor correspondente a 30% (sessenta e cinco por cento) do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as prescrições constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, II, III e IV do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, como também transferir ou remanejar dotações de uma categoria de programação para outra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Umbuzeiro, em 30 de dezembro de 2013.

  
**THIAGO PESSOA CAMELO**  
Prefeito Constitucional